



ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO PROFISSIONAL DA COVA DA BEIRA

Rua Cidade de Salamanca, n.º1
6230-370 Fundão, Portugal
Tlf 275 779 050
E-mail: escola@epfundao.edu.pt
www.epfundao.edu.pt

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Parte I - Introdução

Considerando que existem comportamentos que podem ser considerados inaceitáveis e que afetam a dignidade das pessoas no emprego, o Código do Trabalho (CT) define no artigo 29/1º o *assédio* como o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Artigo 1º | Objeto

O presente código de ética e conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho estabelece um conjunto de princípios que devem ser seguidos no cumprimento das atividades desenvolvidas na Associação Promotora de Ensino Profissional da Cova da Beira com o intuito de dar a conhecer, prevenir, evitar, identificar e punir situações e comportamentos suscetíveis de despoletar o assédio no trabalho.

Artigo 2º | Âmbito de aplicação

Este Código aplica-se a todos os trabalhadores, prestadores de serviço, colaboradores e titulares de cargos dirigentes da Associação Promotora de Ensino Profissional da Cova da Beira.

Artigo 3º | Princípios gerais

1. O Código do Trabalho (CT) define no artigo 29/1º o *assédio* como o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.



ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO PROFISSIONAL DA COVA DA BEIRA

Rua Cidade de Salamanca, n.º1
6230-370 Fundão, Portugal
Tlf 275 779 050
E-mail: escola@epfundao.edu.pt
www.epfundao.edu.pt

2. Os trabalhadores, prestadores de serviço, colaboradores e dirigentes não devem adotar comportamentos que indiciem práticas discriminatórias em relação a terceiros baseadas na ideologia política, ou religiosa, na orientação sexual, na incapacidade física, no género, na etnia, na idade.

Artigo 4º | Definição de assédio

1. Constitui assédio sexual ou assédio com conotação sexual (*sexual harassment*) aquele em que o comportamento indesejado e hostil tem conotações sexuais.
2. Constitui assédio moral discriminatório aquele em que o comportamento indesejado e hostil se baseia em fator discriminatório que não o sexo, como, por exemplo, a orientação sexual ou a etnia (*discriminatory harassment*).
3. Constitui assédio moral não discriminatório aquele em que o comportamento indesejado não se baseia em fator discriminatório, mas que, pela sua o e insídia, tem os mesmos efeitos e visa afastar o trabalhador da empresa (*mobbing*).
4. É proibida qualquer forma de assédio no local de trabalho.
5. É ainda proibida qualquer forma de assédio sobre as pessoas referidas no número anterior fora do local de trabalho por razões relacionadas com este.

Parte II - Procedimentos Internos

Artigo 5º | Denúncia

1. O trabalhador que considere ser alvo de assédio no trabalho deve reportar a situação ao seu superior hierárquico, ao diretor geral ou ao presidente da Direção da Associação.
2. Sempre que alguém testemunhe uma situação de assédio no local de trabalho deve denunciá-la ao seu superior hierárquico ou ao empregador.
3. A denúncia ou testemunho de situações de assédio laboral não constitui o denunciante ou testemunha em responsabilidade disciplinar, judicial ou contraordenacional, salvo se a testemunha ou denunciante atuar com dolo.



ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO PROFISSIONAL DA COVA DA BEIRA

Rua Cidade de Salamanca, nº1
6230-370 Fundão, Portugal
Tlf 275 779 050
E-mail: escola@epfundao.edu.pt
www.epfundao.edu.pt

4. O titular do poder disciplinar na empresa tem o dever de desencadear a ação disciplinar contra a pessoa ou pessoas indiciadas de assédio, sob pena de incorrer em contraordenação grave.

5. Os visados por ação disciplinar por assédio têm o direito ao contraditório.

Artigo 6º | Forma, conteúdo e meios de efetuar a denúncia

1. A denúncia ou participação deve ser escrita e o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos, nomeadamente a identidade da vítima ou do assediante, a hora, o local, os meios de prova.

2. A denúncia ou participação deve ser dirigida ao superior hierárquico, ao diretor ou ao presidente do conselho de administração.

Artigo 7º | Consequências e sanções

1. A prática de assédio constitui contraordenação muito grave, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal prevista na lei.

2. A prática de assédio confere à vítima direito a indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais.

3. Presume-se abusivo o despedimento ou outra sanção aplicada alegadamente para punir uma infração, quando tenha lugar até um ano após a denúncia ou outra forma de exercício de direitos relativos ao assédio.

4. O trabalhador vítima de assédio pode resolver o contrato com justa causa e direito a indemnização.

Artigo 8º | Confidencialidade

1. A Associação compromete-se a garantir a confidencialidade relativamente aos denunciantes, testemunhas, bem como no que concerne aos atos processuais inerentes à tramitação até à dedução da acusação.



ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO PROFISSIONAL DA COVA DA BEIRA

Rua Cidade de Salamanca, nº1
6230-370 Fundão, Portugal
Tlf 275 779 050
E-mail: escola@epfundao.edu.pt
www.epfundao.edu.pt

2. Os dirigentes, trabalhadores ou colaboradores da Associação não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no desempenho das funções ou em virtude desse desempenho, mesmo após a cessação das mesmas, salvo se tal informação já tiver sido autorizada ou puder ser tornada pública, nos termos da lei.

3. O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser objeto de sanções disciplinares, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório.

Disposições finais

Artigo 9º | Meios de divulgação

O presente Código de Ética e Conduta será objeto de publicitação, mediante afixação nos locais de trabalho e na página web da instituição.

Artigo 10º | Revisão

O presente Código de Ética e Conduta será objeto de revisão sempre que se verificarem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

Artigo 11º | Entrada em vigor

O presente Código de Ética e Conduta entra em vigor, após a sua aprovação, na data da sua publicação e divulgação a todos os trabalhadores, prestadores de serviços, colaboradores e dirigentes da Associação Promotora de Ensino Profissional da Cova da Beira.

Fundão, 3 de setembro de 2018